

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

DECRETO Nº 178/2020

“Dispõe sobre as diretrizes de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no mês de dezembro de 2020, no Município de Cássia, em decorrência da Pandemia da Covid-19 e dá outras providências”

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES, Prefeito Municipal de Cássia/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a partir de **11 de dezembro de 2020**, será da seguinte maneira:

I – serão suspensas as atividades:

- a) Salão de beleza e estética;
- b) Ensino de esporte, dança, música, cursos preparatórios para concurso;
- c) Clubes sociais, esportivos e similares;
- d) Academias, natação e hidroginástica;
- e) Formação de condutores;
- f) Atividades de recreação e lazer (parque de diversão, parque temático, jogos de sinuca);
- g) Serviços de Buffet, atividades artísticas;
- h) Casa de festas e eventos;
- i) Atividades de sauna e banho;
- j) Colocação de piercing e tatuagem;
- k) Pousadas para fins de lazer;
- l) Academias de pilates, somente podendo funcionar com o devido encaminhamento médico.

II – deverão funcionar somente com o sistema *delivery*:

- a) Restaurantes;
- b) Lanchonetes;
- c) Bares;
- d) Padarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

III – poderão funcionar, desde que de acordo com os protocolos sanitários emitidos pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município:

- a) Comércio varejista de roupas, calçados, artigos esportivos, brinquedos, bijuterias, artesanatos, papelarias: poderão funcionar com apenas uma entrada (porta de acesso) para o controle de pessoas no estabelecimento, com atendimento individualizado ou com no máximo duas pessoas/clientes por vez, disponibilização de álcool 70% e obrigatoriedade do uso de máscara;
- b) Supermercados: poderão funcionar com apenas uma entrada/porta de acesso, com controle de senhas, com disponibilização de álcool em gel, ficando limitado o número de 5 (cinco) pessoas por caixa operante;
- c) Drogarias, bancos, lotéricas, padarias, açougues, postos de combustíveis, casas agropecuárias e demais atividades não suspensas no presente Decreto: poderão funcionar apenas uma entrada/porta de acesso para o controle de pessoas com disponibilização de álcool 70%.

Art. 2º. Deverão ser rigorosamente seguidos os protocolos descritos no presente Decreto, bem como os disponibilizados pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica de cada categoria comercial e de prestação de serviços.

Art. 3º. Continua em vigor a obrigatoriedade do uso de máscara nos interiores dos estabelecimentos públicos e privados e vias públicas.

Art. 4º. As disposições contidas no presente Decreto são necessárias pelo fato de que a microrregião Cássia/Passos encontra-se na “onda vermelha”, de acordo com o Programa Minas Consciente.

Art. 5º. Permanecem em vigor as diretrizes atuais de combate e enfrentamento da Covid-19, entrando em vigor o presente Decreto em **11 de dezembro de 2020**.

Cássia/MG, 04 de dezembro de 2020.

Marco Leandro Almeida Arantes
Prefeito Municipal

Publicado em 04/12/20, conforme determinado art. nº 28 da Lei Orgânica Municipal.
“Publicidade dos Atos Administrativos”